Contrato de Adesão Visa Plus Empresas

Caixa Económica de Cabo Verde

Data d d m m a a a a

Agência

N° de Cliente

Identificação do titular da conta

Nome*

Morada

Código Postal

Telefone

Telemóvel*

Email*

Nome do utilizador do cartão (se o titular da conta for diferente do utilizador do cartão)

Nome abreviado a figurar no cartão (máximo 21 caracteres incluindo espaços)*

Declaração

1 - Tomei conhecimento e aceito na integra as condiç ões Gerais de utilização do Cartão das quais recebi um exemplar (formulário MCPG.FM.P.044.01).
2 - Aceito que a Caixa se reserve o direito de recusar este pedido sem qualquer justificação.
3 - Tomei igualmente conhecimento que os dados recolhidos neste impresso são confidenciais e serão processados informaticamente, destinando-se a utilização nas relações comerciais com a Caixa, podendo os interessados ter acesso à informação que lhes diga respeito e solicitar eventuais correcções junto dos Balcões da Caixa.

Balcão de entrega

Solicito a renovação automática do cartão mediante o débito das despesas associadas na conta D.O. Sim [x] Não [x]

Assinatura do titular

em d d m m a a a a

Termo de entrega e recepção do cartão

Declaro que
Recebi o cartão com o N°

em d d m m a a a a

Assinatura do titular do cartão

B.I / Passaporte N°/CNI

Agência

Nome do colaborador

Espaço reservado aos serviços da Caixa Económica de Cabo Verde

Balcão receptor do pedido

Nome do colaborador

Decisão: Pedido aceite [x] Pedido recusado [x]

*Preechimento obrigatório

Contrato de Adesão Visa Plus Empresas

Caixa Económica de Cabo Verde

Condições Gerais de Utilização de Cartões Visa Plus Empresa

Cláusula 1.ª - Definição

Para efeitos do presente Contrato, os termos e expressões nele usados e a seguir mencionados, têm o significado seguinte:

a) Cartão Visa Plus Empresas: é um cartão de débito nacional e internacional emitido pela Caixa, cujos fundos são carregados da Conta à Ordem Associada do Titular (empresa ou entidade equiparada) para a conta cartão, que permite ao seu Utilizador, por débito do saldo nele existente em cada momento, efetuar pagamentos em Cabo Verde e no estrangeiro e aceite como meio de pagamento em qualquer estabelecimento associado à Vinti4 e à Rede Visa e como tal identificado. É um cartão destinado ao segmento empresas e equiparadas.

b) Titular: pessoa coletiva ou equiparada, titular de uma conta de pagamento, que solicita e contrata a emissão de um cartão de pagamento. O Titular assume a responsabilidade perante a Caixa pelos valores devidos a este pela utilização e/ou titularidade do cartão, nos termos previstos nas presentes Condições Gerais de Utilização.

c) Utilizador: pessoa singular, maior e com capacidade jurídica plena, indicada pelo Titular, identificada no Cartão, habilitada à respetiva utilização pessoal na realização de operações de pagamento, e que assume a responsabilidade pelo seu uso e segurança, e pela confidencialidade das suas credenciais de segurança personalizadas para identificação eletrónica e autenticação perante o Banco.

d) Titular/Utilizador: refere-se ao Titular e ao Utilizador, conforme definidos nas alíneas anteriores

e) Banco: Caixa Económica de Cabo Verde, emissor do Cartão, adiante designado por "Banco" ou "Caixa, com sede na Avenida Cidade de Lisboa, Chã d'Areia, Cidade da Praia Telefone: +238 2603600 Email: Caixa@Caixa.cv Site: www.Caixa.cv

f) Sistema de Pagamentos: sistema integrado de transferência de fundos participado pelo Banco, Entidade Processadora e pelos Sistemas de Pagamentos Nacionais e Internacionais, e que se rege por disposições formais e normalizadas e por regras comuns relativas ao tratamento, compensação e liquidação de operações de pagamento

g) Conta à Ordem Associada (ou Conta DO Associada): é a conta de depósitos à ordem aberta pelo Titular no Banco, cujo número é o indicado no Pedido de Adesão.

h) Conta-Cartão: é o registo eletrónico dos movimentos a débito e a crédito resultantes da titularidade e/ou do uso do Cartão associado à mesma Conta-Cartão.

i) Funcionalidade contactless: é uma funcionalidade do(s) Cartão (ões) físico(s) que apresente(m) o símbolo respetivo, que permite a realização de pagamentos presenciais apenas por aproximação (a curta distância) do Cartão a um Terminal de Pagamento Automático (TPA) que disponha da mesma tecnologia, sem necessidade de o inserir nesse terminal, podendo ser dispensada a introdução do PIN.

j) Pedido de Adesão: é a proposta contratual constante no verso das presentes Condições Gerais de Utilização, e que com estas fica a fazer parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais.

Cláusula 2.ª - Características do Cartão

1. O cartão Visa Plus Empresas constitui um meio de pagamento que permite ao Utilizador realizar as operações disponíveis nas máquinas automáticas, que aceitam a rede VISA e VINTI 4, a aquisição de bens ou serviços através de terminais de pagamento automático das diferentes redes nacionais e internacionais, identificados com símbolo VISA, bem como em ambientes abertos (Internet, WAP e outros), e outros meios que venham a ser disponibilizados, conforme quadro abaixo

Tipo de cartão	Cartão de débito Visa Plus Empresas
Tipo de movimentos	A débito
Âmbito Territorial	• Nacional • Internacional
Operações permitidas	• Levantamentos, pagamentos de serviços e pesquisa de saldo e movimentos na conta, em ATM da Rede Vinti4 e da Rede Visa • Pagamentos em POS aderentes da Rede Vinti4 e da Rede Visa • Pagamentos de bens e serviços prestados através da internet em sites certificados pela Visa e aderentes da Rede Vinti4
Serviço pré-pago	Sim
Recarregável	Sim
Tecnologia contactless	Sim
Facilidade de Descoberto	Não
Encargos	Sim (ver preçário em vigor)
Saldo máximo	900.000$00

2. O cartão está associado a uma conta cartão e permite efetuar transações até ao limite do saldo disponível nessa conta.

Contrato de Adesão Visa Plus Empresas

Caixa Económica de Cabo Verde

Cláusula 3.ª - Celebração do Contrato, Emissão do Cartão

1. Ao subscrever o Pedido de Adesão e as presentes Cláusulas, o Titular solicita e propõe ao Banco a atribuição do(s) Cartão(ões) que selecionou e assinalou no Pedido de Adesão, e adere às presentes Condições Gerais de Utilização, e aos direitos e deveres das Partes, ora convencionados, e que se obriga(m) a cumprir.

2. O Titular obriga-se a informar o(s) Utilizador(es) de todas as obrigações decorrentes destas Condições de Utilização, bem como as alterações que na mesma se verificarem. O(s) Utilizador(es) fica(m) vinculado(s) às presentes Condições Gerais de Utilização, que declara(m) conhecer e aceitar.

3. Poderão ser emitidos vários cartões sobre uma mesma Conta à Ordem Associada, não podendo, contudo, ser atribuído mais do que um cartão por cada Utilizador.

4. Cada cartão estará associado a uma conta-cartão.

5. A emissão do cartão depende de pedido prévio de adesão do Titular.

6. No decurso da relação contratual, o Titular tem o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, uma cópia das presentes condições gerais, em suporte papel ou em qualquer outro suporte duradouro. Pela respetiva disponibilização, a Caixa poderá cobrar as comissões que a cada momento constem do seu preçário. O Titular/Utilizador obriga-se a receber o cartão acompanhado de uma cópia das condições contratuais por ele aceites.

7. A Caixa poderá propor alterações às condições gerais do presente contrato através de comunicação escrita, em suporte papel, correio eletrónico ou noutro suporte duradouro, dirigida ao Titular e ao Utilizador com uma antecedência mínima de trinta dias antes da data proposta para a sua entrada em vigor, considerando-se que o Titular aceitou as alterações propostas se não tiverem comunicado, por escrito, à Caixa que não as aceita antes da data proposta para as mesmas entrarem em vigor. Caso não aceitarem as alterações propostas, têm o direito de denunciar o presente contrato, com efeitos imediatos e sem encargos, antes da data proposta para a entrada em vigor das alterações.

8. A emissão do cartão depende de pedido prévio de adesão do Titular, assinado por quem tenha poderes para vincular a sociedade, ou pessoa devidamente mandatada para o efeito

9. O cartão é emitido na Conta à Ordem Associada do Titular, de acordo com as presentes Condições Gerais de Utilização.

10. Com a aceitação do Banco, o cartão é emitido. Em sequência, o Utilizador receberá em data diversa e separadamente:

a) O Código Pessoal Secreto (o "PIN") necessário para o acesso e autenticação de operações nos Caixas Automáticos (ATM) e nos Terminais de Pagamento Automático (TPA/POS)

b) O Cartão Físico.

11. O PIN é enviado por SMS exclusivamente ao Utilizador, para o respetivo número do telemóvel ou endereço eletrónico, após a receção do cartão. O cartão físico será entregue de forma presencial no balcão de domicílio da conta, ou noutro indicado pelo Titular. O cartão físico poderá ser entregue ao Utilizador ou a quem for indicado pelos representantes do Titular, mediante apresentação de documento de identificação válido.

12. O cartão é pessoal e intransmissível, destinando-se exclusivamente ao uso do Utilizador. Permitir que terceiro utilize o cartão e respetivo PIN é considerada prática abusiva por parte do Utilizador. O Banco não tem qualquer dever de verificar ou controlar quem usa o cartão, sem prejuízo de o poder fazer.

13. A omissão, inexatidão ou falsidade das informações prestadas no pedido de adesão ao cartão são da responsabilidade do Titular/Utilizador é considerada prática abusiva por parte do Titular/Utilizador a prestação de falsas informações relativas ao uso do cartão, designadamente a realização de transações falsas;

14. O cartão está associado à conta-cartão e permite efetuar transações a débito até ao limite do saldo disponível na referida conta-cartão. O Titular/Utilizador obriga-se a ter sempre saldo suficiente na conta-cartão, para cobrir os débitos ocasionados pela utilização do Cartão.

15. Os carregamentos do cartão são feitos por débito na Conta à Ordem Associada do Titular.

16. O cartão é propriedade a Caixa, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter, designadamente através de uma máquina automática, sempre que se verifique a sua indevida ou inadequada utilização, por razões de segurança e ainda nos demais casos previstos nas presentes condições gerais e na lei.

17. O Utilizador compromete-se a assinar o cartão, devendo fazê-lo imediatamente após a sua receção.

Cláusula 4.ª - Validade

1. O cartão terá o prazo de validade nele inscrito, não podendo ser utilizado após o último dia do mês nele mencionado.

2. Quando devidamente assinalada a opção de renovação automática do cartão no contrato de adesão, no termo do prazo de validade do cartão o Banco procede à sua renovação automática, desde que o Titular a isso não se oponha nos 30 dias que precedem o termo desse prazo.

3. A Caixa reserva-se, no entanto, o direito de não renovar o cartão em caso de não utilização do cartão nos 3 meses anteriores à expiração da sua validade, bem como nas situações em que o saldo disponível na conta seja insuficiente para o pagamento da anuidade do cartão.

4. No caso de substituição do cartão, ainda no prazo de validade, por solicitação do Titular, será cobrada uma comissão, de acordo com o preçário em vigor na data de substituição;

5. A Caixa poderá proceder, em qualquer momento, à substituição do cartão, sem necessidade de solicitação do Titular quando o cartão anterior não esteja em condições de uso por facto não imputável ao Titular/Utilizador e o Titular aceitar expressamente

Contrato de Adesão Visa Plus Empresas

Caixa Económica de Cabo Verde

a emissão do novo cartão. A emissão nestes termos não acarreta custos para o Titular

6. Em caso de morte, ausência, interdição ou inabilitação do Utilizador, caduca o direito à utilização do cartão, devendo o Titular proceder de imediato à sua restituição, responsabilizando-se por quaisquer transações realizadas com o cartão após a verificação de uma das situações acima indicadas.

Cláusula 5.ª - Utilização do Cartão e Ordem de Pagamento

1. O cartão confere ao seu Utilizador a faculdade de realizar as operações referidas na cláusula 2ª.

2. A utilização do Cartão nos ATM, realiza-se, em regra, mediante a apresentação do cartão, através da introdução pelo Utilizador do código pessoal secreto (PIN), devendo observar as demais instruções fornecidas pelo equipamento. Caso solicitado, o Utilizador deverá identificar-se documentalmente.

3. Na realização de pagamento de serviços através da utilização do cartão, nas máquinas de ATM, o Utilizador deve identificar devidamente a conta a creditar, através da indicação do respetivo Código de referência e n.º de entidade do prestador de serviço, constantes da fatura, nos casos de pagamento de serviços.

4. A utilização do Cartão para pagamento nos terminais POS, realiza-se mediante a apresentação do cartão, com introdução do código pessoal secreto (PIN) pelo Titular/Utilizador.

5. Nos casos em que esteja disponível a tecnologia contactless e o Cartão possua as caraterísticas necessárias para a utilizar, a realização de pagamentos nos POS pode efetuar-se apenas por aproximação do Cartão ao POS sem necessidade de o inserir no terminal, podendo ser dispensada a introdução do PIN nos pagamentos de baixo valor, conforme o que vigorar em cada momento. Após transações sucessivas que excedam o valor global máximo permitido a cada momento, a introdução do PIN é obrigatória. A atribuição de cartões com caraterísticas necessárias para utilizar a tecnologia contactless fica sujeita à livre opção da Caixa.

6. A utilização do Cartão na aquisição de bens e serviços em ambientes abertos (Internet, WAP, Televisão Interativa, etc.) realiza-se sem a respetiva apresentação, mediante a indicação do número de cartão, respetivo prazo de validade do cartão, bem como do código de segurança que consta no verso do cartão (os três últimos dígitos no painel de assinatura), podendo ser enviado para o número de telemóvel do Utilizador um código numérico que permite validar a transação, dependendo do serviço e do montante.

7. O Titular e o Utilizador do cartão serão solidariamente responsáveis por todos os riscos inerentes à utilização do cartão.

8. A ordem não poderá ser revogada depois de recebida pela Caixa. Considera-se que uma ordem é recebida pela Caixa no momento seguinte à confirmação da operação pelo Utilizador, mediante introdução das credenciais referidas no ponto 10.

9. Verificados os requisitos previstos na presente cláusula e nas disposições legais em vigor, a Caixa assegurará que o montante objeto de ordem pagamento de serviço, seja creditado na conta/ banco do beneficiário:

a) No próprio dia da receção da ordem transmitida pelo titular, nas transações intrabancárias nacionais;

b) Até ao final do primeiro dia útil seguinte após o momento da receção da ordem transmitida pelo titular, nas transações interbancárias nacionais;

c) No segundo dia útil seguinte nas transações interbancárias internacionais em euros;

d) Até ao final do terceiro dia útil seguinte após o momento da receção da ordem transmitida pelo titular, nas transações interbancárias internacionais que não sejam em euros.

10. A utilização do Cartão, designadamente para acesso à conta-cartão e realização de consultas, pedidos de informação, transmissão de ordens ou instruções, ou subscrição de produtos e serviços estão sujeitos, segundo os respetivos procedimentos definidos, à correta utilização pelo Utilizador:

a) Do PIN do Cartão.

b) Do número e data de validade do cartão, e respetivo código CVV2

c) Do Número de Telemóvel do Utilizador (previamente fornecido e registado no Banco para efeitos de Autenticação Forte do Utilizador);

d) Do Endereço Eletrónico do Utilizador associado para uso do Cartão, e/ou fornecido ao Banco para efeitos de procedimentos de identificação/ autenticação perante o Banco.

11. Todos os códigos secretos e os demais elementos e dispositivos do Utilizador indicados nas alíneas do número precedente, são credenciais de segurança personalizadas do Utilizador, que constituem meios de identificação eletrónica e de autenticação do Utilizador perante o Banco.

12. .À medida que o Utilizador utiliza o seu cartão, aos fundos disponíveis na Conta-Cartão serão deduzidos:

a) O montante correspondente a cada transação;

b) Os encargos e comissões correspondentes ao preçário em vigor a cada momento;

13. Quando a Conta-cartão não apresente saldo suficiente, o Banco poderá não autorizar o movimento débito solicitado através do cartão. Se, não obstante, o movimento for efetuado, será debitada a Conta DO Associada. Não havendo saldo nesta ultima conta, o Utilizador é notificado pelo Banco, por carta registada com aviso de receção ou outro meio acordado entre as partes, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceder à regularização da situação, alertando-o que o incumprimento acarreta a inclusão do Utilizador na lista negra de utilizadores de cartão ou dispositivo semelhante. Esta notificação é feita com conhecimento do Titular.

Contrato de Adesão Visa Plus Empresas

Caixa Económica de Cabo Verde

14. A Caixa pode, por motivos de segurança ou suspeita de lavagem de capitais, inviabilizar parcial ou totalmente a utilização do cartão, não sendo, em qualquer caso, responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo Titular/Utilizador.

15. Poderão ser estabelecidos, por razões de segurança ou operacionais, limites financeiros à utilização do cartão.

16. O Utilizador poderá renunciar a todo o momento à utilização do cartão procedendo à sua entrega em qualquer balcão da Caixa, nos termos estabelecidos na clausula 20ª.

17. O Titular reconhece como legítimos e aceita todas as operações efetuadas com o cartão pelo Utilizador, salvo os casos referidos na cláusula referente à utilização não autorizada, desde que atempadamente comunicados à Caixa.

Cláusula 6.ª - Conta-Cartão

1. As operações efetuadas com o cartão Visa Plus serão lançadas numa conta-cartão, podendo, a pedido do Utilizador, ser emitido um extrato mensal discriminando as operações efetuadas. O extrato do cartão será enviado ao Utilizador, através do endereço de correio eletrónico indicado no contrato de adesão e que consta na base de dados da Caixa

2. Poderão igualmente ser lançadas na conta-cartão, quaisquer outras quantias que a Caixa esteja autorizado a debitar ao Utilizador, nos termos do contrato ou da lei, designadamente a título de anuidades, taxas, impostos e comissões;

3. Por solicitação expressa do Titular/Utilizador, a Caixa disponibilizará em suporte papel, extratos mensais contendo informação relativa aos movimentos a débito e a crédito efetuados na conta, devendo proceder ao seu levantamento no balcão do domicilio do Titular, salvo diversa indicação. Considera-se o extrato em suporte papel entregue, quando não se faça o seu levantamento no balcão, no prazo de 10 dias úteis após a data de sua emissão (último dia de cada mês).

4. Pelas informações referidas no número anterior, a Caixa poderá cobrar uma comissão, de acordo com o preçário em vigor a cada momento

5. O Titular/Utilizador deverá acompanhar com regularidade os movimentos a débito e a crédito lançados na conta do cartão, verificando os extratos periódicos disponibilizados pela Caixa, consultando os movimentos através da Banca Digital ou través dos ATM's, de modo a aperceber-se, o mais cedo possível, de eventuais irregularidades, tais como o lançamento incorreto de uma operação realizada ou o lançamento de uma operação não ordenada.

6. Se o Utilizador se aperceber da existência de um movimento incorretamente lançado, nomeadamente de um débito que não tenha sido por si autorizado nos termos das presentes condições gerais, deverá, tendo em vista a respetiva retificação, proceder à comunicação do facto à Caixa no mais curto espaço de tempo possível, nos termos da cláusula 11ª.

7. Nos extratos periódicos referidos na presente cláusula serão indicadas todas as transferências efetuadas no período a que essa informação respeita, contendo uma referência que permita ao Titular/Utilizador identificar cada operação e informação sobre o respetivo montante, a data do débito, os encargos cobrados e, sendo caso disso, a taxa de câmbio aplicada.

8. Os extratos constituem documentos de dívida do Titular/Utilizador e serão considerados exatos se não forem recebidas quaisquer reclamações, por escrito entregue à Caixa, devidamente acompanhada dos documentos necessários à fundamentação, no prazo de 60 (sessnta) dias a contar da data de emissão do extrato.

Cláusula 7.ª - Operações no Estrangeiro

1. A Caixa, sem prejuízo de adotar as medidas que entender convenientes, não será responsável pela recusa de aceitação do cartão no estrangeiro.

2. O valor das operações denominadas em moeda estrangeira será debitado em escudos cabo-verdianos pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pela respetiva rede internacional, designadamente Visa, à data e hora do dia em que a operação for processada pela rede internacional, a qual poderá ser diferente da data em que a operação foi ordenada pelo Utilizador e da data em que o valor da operação é debitado na conta.

3. O Utilizador poderá consultar as taxas de câmbio praticadas pela rede internacional no sítio de intranet dessa rede (https://www.visa.co.uk/support/consumer/travel-support/exchange-rate-calculator.html), nos quais são divulgadas as taxas de câmbio de referência, as quais podem ter variações ao longo do dia.

4. As operações ordenadas, poderão não ser lançadas a débito na conta-cartão no momento da realização da operação, sendo, no entanto, o respetivo valor subtraído ao limite de saldo disponível nesse momento.

5. Nos casos referidos no número anterior e no que respeita às operações ordenadas em moeda estrangeira, o valor a subtrair, no momento da realização da operação, ao saldo disponível na conta, será realizado em CVE pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio que estiver em vigor na respetiva rede internacional nesse momento, sem prejuízo do posterior débito no saldo contabilístico da conta vir a ser realizado nos termos previstos no número 3 da presente cláusula.

6. Sobre as operações ordenadas incidirão comissões nos termos previstos no preçário da Caixa que estiver em vigor em cada momento. Sobre as operações ordenadas poderão ainda ser cobradas taxas locais ou quaisquer comissões, de qualquer natureza, pelo que o Utilizador deverá sempre, informar-se das respetivas condições

7. O Utilizador não efetuará levantamentos, em Caixas de redes estrangeiras, com as quais existam acordos de utilização, para além dos limites fixados pelas autoridades monetárias.

Contrato de Adesão Visa Plus Empresas

Caixa Económica de Cabo Verde

8. O Utilizador assume inteira responsabilidade pelas consequências da utilização indevida do cartão no estrangeiro, designadamente quanto ao incumprimento da legislação cambial e dos limites fixados por operação ou período de tempo para levantamentos ou transferências por meio do cartão no estrangeiro.

9. O Utilizador toma conhecimento de que a utilização do cartão no estrangeiro está sujeita a comissões e demais encargos bancários permanente afixados no preçário em vigor em cada momento, disponível nos balcões da Caixa, bem como no respetivo site. A utilização do cartão no estrangeiro poderá estar ainda sujeita a comissões e outros encargos bancários localmente cobrados.

Cláusula 8.ª - Responsabilidade da Caixa pela não Execução ou pela Execução Incorreta de Ordens

1. O Titular/Utilizador tem o direito de obter retificação por parte da Caixa se, após ter tomado conhecimento de uma operação não executada ou incorretamente executada, suscetível de originar uma reclamação, comunicar tal facto à Caixa, por escrito, sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a 60 dias a contar da data do débito, através de qualquer uma das formas previstas nas cláusulas 12ª e 20ª.

2. A Caixa é responsável pela correta execução das ordens corretamente recebidas, nos precisos termos em que o tenham sido, sendo prova da sua receção e do seu conteúdo os registos informáticos automatizados, em suporte magnético/digital das operações ordenadas e realizadas, nos termos do número seguinte.

3. O Titular/Utilizador é responsável pela correta transmissão das ordens emitidas através da utilização do Cartão, aceitando como corretos, exatos e válidos, inclusivamente como meio de prova, os registos informáticos automatizados, em suporte magnético/digital dos acessos por si efetuados e pelas ordens e/ou instruções por si transmitidas e executadas.

4. A responsabilidade será, no entanto do banco do Beneficiário, se a Caixa puder provar que este recebeu o montante titulado na operação de pagamento, até ao final do primeiro dia útil seguinte.

5. Se a Caixa for responsável pela não execução ou pela deficiente execução de uma operação de pagamento, apresentada a reclamação referida no número 1, supra, a Caixa deverá reembolsar o Titular/Utilizador, sem atrasos injustificados, do montante da operação e, se for caso disso, repor a Conta debitada na situação em que estaria se a operação tivesse sido executada ou corretamente executada.

6. Independentemente da sua responsabilidade na não execução da ordem ou na sua deficiente execução, a Caixa, a pedido do Titular/Utilizador, envidará esforços no sentido de rastrear a Operação de Pagamento, notificando o Titular/Utilizador dos resultados obtidos.

7. Para além do reembolso previsto no n.º 5 supra, a Caixa será ainda responsável por quaisquer encargos ou juros que o Titular/Utilizador venha a incorrer em consequência da não execução ou da execução incorreta da Ordem de Pagamento imputável à Caixa.

Cláusula 9.ª - Responsabilidades

1. Sem prejuízo de adotar as medidas que entender convenientes, a Caixa não pode ser responsabilizado pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento nacional ou Internacional, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados, nem pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização do Cartão.

2. A Caixa é e permanecerá alheia a todos os incidentes e questões que possam suscitar-se entre o Comerciante ou Prestador de Serviços ou os seus representantes, e o Titular/Utilizador, bem como a todas as responsabilidades por quaisquer consequências que tais factos possam originar.

3. O Utilizador concorda em não utilizar o cartão para fins ilegais.

4. A Caixa é completamente alheia ao contrato celebrado entre o comerciante e o Titular/Utilizador, subjacente à transferência realizada por meio do cartão, não podendo, consequentemente, ser responsabilizado, por qualquer forma, pelo incumprimento do contrato pelo comerciante.

5. A Caixa não assume qualquer compromisso no que respeita ao funcionamento permanente dos equipamentos referidos na cláusula 2ª, não podendo, por isso, ser responsabilizada por eventual indisponibilidade dos mesmos.

6. A Caixa não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos resultantes da correta aplicação dos limites ou taxas associadas à utilização do Cartão nem pelas limitações técnicas ou recusas de utilização no estrangeiro, designadamente resultantes de sujeição a normas e limites localmente estabelecidos, nem ainda, pela cobrança local de taxas ou quaisquer comissões de qualquer natureza, sejam elas devidas ou não pelo titulares, que deverão sempre, imediatamente antes das utilizações, informar-se das respetivas condições.

7. A Caixa é completamente alheia à relação existente entre o Titular e o Utilizador, não podendo ser responsabilizada pelo uso do cartão feito pelo Utilizador, nem pelo cumprimento ou incumprimento pelo Utilizador das orientações, limitações ou outras, que lhe forem impostas pelo Titular.

Cláusula 10.ª - Autorização das Operações

1. Ao Utilizador será atribuído um Número de Identificação Pessoal (PIN), o qual constitui o meio de identificação do mesmo Utilizador nas diversas utilizações previstas na cláusula 2ª do presente contrato.

2. As operações realizadas através da utilização de cartão e em que tenha sido introduzido o PIN ou qualquer outra credencial a que se refere a cláusula relativa à utilização do cartão e ordem de pagamento, consideram-se autorizadas pelo Utilizador, salvo se este tiver comunicado perda, roubo, extravio ou qualquer utilização indevida do cartão, nos termos da clausula 12ª

Contrato de Adesão Visa Plus Empresas

Caixa Económica de Cabo Verde

3. Utilizador obriga-se a não revogar uma instrução que tenha dado através da utilização do cartão e reconhece como exigíveis os débitos que a utilização do cartão originar.

Cláusula 11.ª - Segurança do Cartão e das Credenciais de Utilização do Cartão

1. As credenciais atribuídas para a utilização do cartão, devem ser do exclusivo conhecimento do Utilizador, que delas deve fazer uma utilização rigorosamente pessoal e direta, não podendo revelá-las nem as tornar acessíveis, nem, por qualquer forma, permitir a sua utilização por terceiros.

2. O Utilizador obriga-se a garantir a segurança do cartão e respetivas credenciais, bem como a sua utilização rigorosamente pessoal e direta, designadamente:

a) Assinando o cartão logo após a sua receção.

b) Alterando o PIN fornecido pelo Banco logo na primeira utilização;

c) Não entregando nem permitindo a sua utilização por terceiro, ainda que seu procurador ou mandatário;

d) Não revelando o seu PIN e demais credenciais nem, por qualquer forma, os tornando acessíveis ao conhecimento de terceiros;

e) Memorizando o PIN e abstendo-se de o registar, quer diretamente, quer por qualquer outra forma ou meio que seja inteligível ou de algum modo acessível a terceiro, e especialmente, no próprio cartão ou em algo que habitualmente guarde ou transporte juntamente com este;

f) Evitando usar o seu cartão em locais onde verifique movimentações suspeitas;

g) Transportando o cartão dentro de um recetáculo adequado, e de fácil perceção em caso de perda ou roubo. Quanto mais cedo avisar os sistemas de assistência e segurança, menor é o seu risco;

h) Quando utilizar o cartão em estabelecimentos comerciais, assegurar de que este não está fora do seu campo de visão (durante mais tempo que o razoável para efetuar a operação)

i) Mantendo o seu cartão afastado de materiais abrasivos, fontes de radiação eletromagnética e de calor;

j) Nas compras onde o cartão não está presente, assegurar que a compra está sendo feita num comerciante seguro

3. O Utilizador deverá respeitar as recomendações de segurança de utilização dos cartões que, em cada momento, lhe for divulgada pela Caixa.

Cláusula 12.ª - Utilização não Autorizada

1. O Titular/Utilizador r obriga-se a comunicar imediatamente à Caixa, sem atrasos injustificados, e logo que deles tenha conhecimento, a perda, furto, roubo, falsificação, apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do cartão.

2. O Titular/Utilizador deverá verificar com regularidade os lançamentos efetuados em conta e certificar-se, periodicamente, de que o cartão continua na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível, de quaisquer ocorrências, devendo tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos.

3. A comunicação das ocorrências mencionadas no número 1 da presente cláusula, verificadas quer em Cabo Verde como no estrangeiro deverá ser de imediato dirigida: a) à Linha de Apoio ao Cliente (telefone 2603600, horário de expediente), b) à SISP (telefones 2626310 ou 8002424, a funcionar 24 horas por dia 365 dias por ano), c) outros canais/serviços que venham a ser disponibilizados pela Caixa; d) À VISA Internacional através dos números de Serviço Assistência Global Visa, constante no anexo.

4. A comunicação referida no número anterior poderá ser realizada, em alternativa, a qualquer uma das Agências da Caixa, durante as horas de expediente. A comunicação transmitida de forma oral deverá ser sempre confirmada, por escrito, nas 48 horas seguintes, através de um formulário de reclamação próprio, em qualquer Agência da Caixa ou através do endereço de correio eletrónico: Caixa@Caixa.cv, salvo comprovada impossibilidade do Titular/Utilizador. O Utilizador deverá também participar às autoridades policiais ou judiciais locais as ocorrências referidas no número 1 da presente cláusula, devendo apresentar cópia ou certidão do respetivo auto à Caixa.

5. O Utilizador deverá ainda comunicar à Caixa, quaisquer outras ocorrências anómalas, nomeadamente:

a) O lançamento em conta de uma operação não autorizada;

b) O lançamento incorreto de uma operação.

6. A comunicação referida nesta cláusula deverá ser feita sem atraso injustificado e no prazo máximo de 60 dias a contar da data do débito, tendo o Titular/Utilizador o direito à retificação.

7. Todas as reclamações, relativo às utilizações, deverão estar devidamente documentadas com cópias de faturas ou outros documentos comprovativos destinados ao Titular/Utilizador do cartão.

Cláusula 13.ª - Responsabilidade por Operações não Autorizadas

1. O Titular suportará todas e quaisquer perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas realizadas com o cartão antes da comunicação referida no número 1 da cláusula anterior

2. O Titular/Utilizador não pode ser responsabilizado por utilizações não autorizadas do cartão depois de efetuada a notificação ao Banco referente a roubo, perda, furto ou apropriação indevida, salvo em caso de atuação fraudulenta do Utilizador.

3. Após a receção da comunicação referida no número 1 da cláusula anterior, a Caixa diligenciará no sentido de impedir a movimentação da conta por intermédio do cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações do mesmo, verificadas após aquela comunicação, salvo em caso de atuação fraudulenta, dolo ou negligência grosseira do Utilizador.

Contrato de Adesão Visa Plus Empresas

Caixa Económica de Cabo Verde

4. Em caso de reclamações decorrentes de operações de pagamento não autorizadas, realizadas após a comunicação referida na cláusula anterior, a Caixa reembolsará imediatamente o Titular/Utilizador do montante da operação não autorizada e, se for caso disso, reporá a conta debitada na situação em que estaria se a operação não autorizada não tivesse sido executada. Sempre que não seja imediatamente reembolsado, o Titular/Utilizador terá direito a receber ainda juros de mora à taxa legal a partir da data em que comunique à Caixa as operações não autorizadas até à data do efetivo reembolso.

Cláusula 14.ª - Reembolso

1. O saldo do cartão Visa Plus Empresa é reembolsável em qualquer momento, a pedido do Titular. Por este serviço a Caixa cobrará uma comissão constante no preçário em vigor na data da operação.

2. O referido saldo poderá ser ainda reembolsado por expiração do prazo de validade do cartão ou por iniciativa da Caixa, aquando do bloqueio do cartão, nos termos da clausula seguinte. O reembolso, nestes casos, será gratuito. O Reembolso por caducidade do cartão processa-se automaticamente nos 15 dias seguintes à data da caducidade do cartão

3. O reembolso do saldo na conta-cartão é feito por crédito na Conta à Ordem Associada.

Cláusula 15.ª - Bloqueio do Cartão

1. A Caixa reserva-se o direito de bloquear a utilização do cartão por motivos que se relacionem com:

a) A segurança do cartão;

b) A suspeita de utilização não autorizada, fraudulenta do cartão ou ainda lavagem de capitais;

2. No caso referido no número anterior, a Caixa informará o Titular/Utilizador do cartão ou da conta, por escrito, do bloqueio da utilização do cartão e da respetiva justificação, se possível antes de bloquear o cartão ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou se for proibida por disposições legais aplicáveis.

3. Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, a Caixa desbloqueará a utilização do cartão ou substituirá o mesmo por um novo cartão, mediante confirmação do Titular sobre esta substituição.

Cláusula 16.ª - Anuidade/Mensalidade e Outros Encargos

1. Por cada cartão será cobrada uma anuidade, atualizável pela Caixa, mediante prévia comunicação ao Titular/Utilizador.

2. A primeira anuidade é cobrada na data de emissão do cartão e as seguintes em igual data dos anos subsequentes durante o prazo de validade do cartão, sendo debitada na conta-cartão. Caso o saldo disponível para o efeito não seja suficiente, a anuidade será debitada na Conta D/O Associada.

3. Pela utilização do cartão serão ainda cobrados os encargos previstos no preçário, ficando a Caixa autorizada a debitar a conta, pelo(s) respectivo(s) montante(s). Os encargos a que houver lugar, incluindo as comissões por colocação do cartão em lista negra (operação que visa tornar efetiva a impossibilidade do cartão ser utilizado por terceiros, designadamente em caso de perda, furto ou roubo do cartão), as comissões pelos pedidos de esclarecimento sobre movimentos extratados, as comissões dos pedidos de captura do cartão por motivos imputáveis ao Utilizador, bem como as comissões resultantes da substituição ou cancelamento daquele, serão da responsabilidade do Utilizador.

Cláusula 17.ª - Lei Aplicável e Foro

1. O presente contrato rege-se, nomeadamente, pelo Decreto-Legislativo n.º 08/2018, de 28 de Novembro, que estabelece o regime jurídico que regula a prestação de serviços de pagamento e a emissão, distribuição e reembolso de moeda eletrónica e pelo Aviso do BCV n.º 05/2022, de 18 de outubro de 2022, que estabelece as condições de emissão, aceitação e utilização de cartões de pagamento, enquanto instrumentos de pagamento bem como demais legislação cabo-verdiana do sector.

2. Salvo o disposto nas presentes Condições Gerais, as partes acordam afastar as normas dispositivas do Decreto-Legislativo n.º 08/2018, de 28 de Novembro, conforme o número 2 dos artigos 4º e 25.º deste diploma.

3. Sem prejuízo dos direitos de reclamação conferidos ao Titular/Utilizador, nos termos da cláusula 23.ª, para dirimir quaisquer litígios emergentes do presente contrato, em caso de recurso aos meios judiciais comuns, será competente o tribunal do foro da comarca da Praia.

4. Nos litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de primeira instância, o Titular/Utilizador poderá recorrer aos meios extrajudiciais de resolução de litígios, nos termos do artigo 58º do Regime Jurídico de Prestação de Serviços de Pagamento, Emissão, Distribuição e Reembolso de Moeda Eletrónica.

Cláusula 18.ª - Preçário

Pelos serviços prestados pela Caixa no âmbito das presentes condições gerais são devidas as comissões e os encargos que constam do preçário da Caixa que estiver em vigor em cada momento, que se encontra à disposição do Titular/Utilizador em todas as Agências da Caixa e no sítio de internet www.Caixa.cv, informando-se o Titular/Utilizador dessa disponibilidade na data de celebração do presente contrato.

Cláusula 19.ª - Comunicações ao Titular/Utilizador

1. Todas as comunicações e informações que, nos termos do presente contrato ou de disposição legal, a Caixa tenha de prestar, por escrito, Titular e/ou ao Utilizador, poderão ser prestadas:

a) Em suporte papel, através de envio de correspondência dirigida Titular e/ou ao Utilizador para a morada declarada pelos mesmos no momento da celebração do presente contrato, salvo estipulação das partes em contrário;

Contrato de Adesão Visa Plus Empresas

Caixa Económica de Cabo Verde

b) Em suporte eletrónico, através de envio de mensagem de correio eletrónico dirigida ao Titular e/ou ao Utilizador para o endereço de correio eletrónico declarado pelo mesmo no momento da celebração do presente contrato ou em momento posterior e que consta na base de dados da Caixa, expressamente para esse efeito;

c) Em suporte eletrónico, através de mensagem, dirigida ao Titular e/ou ao Utilizador, no canal Banca Digital;

d) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.

2. No caso de a Caixa prestar a informação através do meio referido na alínea a) do número anterior, a correspondência presume-se recebida, salvo prova em contrário, no quinto dia posterior ao do envio ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for, e tem-se por recebida se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.

3. O disposto no número 1 da presente cláusula não é aplicável no caso de informação relativamente à qual o presente contrato ou a lei preveja meio (s) concreto (s) para ser prestada ao Titular Titular e/ou ao Utilizador.

4. No caso das presentes condições gerais ou a lei admitirem a prestação da informação em suporte papel ou noutro suporte duradouro, a Caixa poderá utilizar um dos meios referidos nas alíneas a) e b) do número 1 da presente cláusula, salvo expressa solicitação do Titular e/ou ao Utilizador, para que a informação seja prestada através de um desses meios em concreto.

5. Considera-se realizada nos termos da alínea a) do número 1 da presente cláusula a informação que seja prestada ao Utilizador através de mensagem incluída no extrato que lhe seja enviado, em suporte papel.

6. Considera-se realizada por escrito a informação que seja prestada ao Utilizador através de mensagem incluída no extrato que lhe seja disponibilizado em suporte eletrónico, designadamente através da Banca Digital;

7. Além da informação que a Caixa tenha de prestar nos termos do presente contrato ou de disposição legal, a Caixa poderá ainda comunicar com o Titular e/ou ao Utilizador, por envio de correspondência em suporte papel, por mensagem de correio eletrónico, por telefone fixo ou móvel, ou através de outros meios acordados com o Titular e/ou ao Utilizador, quando assim o entender relevante, nomeadamente por razões de segurança, bem como para divulgação dos produtos e serviços da Caixa.

8. No caso de quaisquer comunicações por telefone entre as partes, a Caixa fica autorizado a proceder, sempre que o entenda conveniente, e mediante prévio aviso ao Titular e/ou ao Utilizador, à gravação das chamadas telefónicas, constituindo os respetivos registos magnéticos meio de prova.

9. As comunicações previstas na presente cláusula serão realizadas pela Caixa em língua portuguesa, salvo estipulação escrita em contrário.

Cláusula 20.ª - Comunicações do Titular e/ou Utilizador à Caixa

1. Todas as comunicações e informações que, nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o Titular e/ou o Utilizador tenha de prestar, por escrito, à Caixa, poderão ser prestadas:

a) Em suporte papel, através do envio de correspondência dirigida à Caixa para o endereço postal indicado na clausula referente à identificação do prestador de serviços;

b) Em suporte eletrónico, através de envio de mensagem de correio eletrónico dirigida à Caixa para o endereço de correio eletrónico Caixa@Caixa.cv;

c) Em suporte eletrónico, através de mensagem, dirigida à Caixa, no canal Banca Digital;

d) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.

2. As partes acordam que as mensagens que o Titular e/ou o Utilizador dirigir à Caixa, através da Caixa de correio disponível no Caixanet, consideram-se da respetiva autoria do quando a mesma for comprovada pela introdução dos elementos de acesso ou de validação exigidos, pela Caixa, para o envio das mensagens, tendo as mesmas a força probatória que é estabelecida na lei para os documentos particulares assinados com reconhecimento notarial.

3. As Partes acordam ainda que todas as mensagens recebidas pela Caixa, provenientes do endereço eletrónico fornecido pelo Titular/Utilizador, serão considerados como enviados e autorizados pelo mesmo, salvo se este houver notificado a Caixa da violação de segurança ou acesso não autorizado. As comunicações e ordens emitidas através do correio eletrónico do Titular/Utilizador serão consideradas como prova válida e suficiente para a execução e comprovação de obrigações decorrentes do presente contrato bem como para execução das ordens e instruções emitidas por esta via.

4. O Titular/Utilizador compromete-se a manter a segurança de seu endereço eletrônico, adotando práticas que assegurem que apenas pessoas autorizadas tenham acesso às comunicações enviadas a partir desse canal. O Titular/Utilizador declara estar ciente de que, ao fornecer seu endereço eletrônico, autoriza a comunicação por e-mail como meio válido e eficiente para o envio de informações relacionadas à execução do contrato. Ambas as partes concordam que, no caso de violação de segurança ou acesso não autorizado, deverão comunicar imediatamente à outra parte e às autoridades competentes, conforme aplicável.

5. As comunicações previstas na presente cláusula serão realizadas pelo Titular/Utilizador em língua portuguesa, salvo estipulação escrita em contrário.

Cláusula 21.ª - Prazo e Cessação do Contrato

1. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado.

2. Tanto a Caixa como o Titular podem, a qualquer momento, pôr termo ao presente contrato.

3. A denúncia do presente contrato determina:

Contrato de Adesão Visa Plus Empresas

Caixa Económica de Cabo Verde

a) O cancelamento do cartão;

b) O cancelamento dos serviços associados ao cartão ou à conta cartão;

c) O vencimento antecipado de todas as dívidas emergentes da utilização do cartão e serviços associados, objeto do presente contrato, mantendo-se o Titular e Utilizador solidariamente responsáveis pelo pagamento dessas dívidas, não obstante a denúncia do contrato.

4. No caso de denúncia do contrato pela Caixa, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita dirigida ao Titular e ao Utilizador, em suporte papel, correio eletrónico ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data indicada para cessação do contrato, salvo se o contrato for resolvido, por justa causa, decorrente designadamente de:

a) Violação do presente contrato;

b) Se tiver ocorrido uso abusivo do cartão por parte do Utilizador;

c) Sem aviso prévio e para proteção do Titular/Utilizador quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se a Caixa for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda, extravio, furto, roubo ou falsificações do cartão, comunicando ao Titular/Utilizador e atribuindo-lhe um novo cartão, caso ainda tenha interesse;

d) Sem aviso prévio, se tiver conhecimento de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para a Caixa, para o Titular/Utilizador ou para o sistema de cartões, devendo comunicá-lo imediatamente ao Titular/Utilizador;

5. A resolução do contrato ocorre mediante invocação de justa causa, produzindo efeitos imediatos.

6. No caso de denúncia do contrato pelo Titular, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita dirigida à Caixa, em suporte papel, correio eletrónico ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência de um mês em relação à data indicada para cessação do contrato.

7. A denúncia do contrato pelo Titular está isenta de encargos, salvo os que resultem do cumprimento de obrigações fiscais.

8. Extinto o contrato por qualquer causa, o Titular/Utilizador deverá proceder à restituição do cartão, entregando-o em qualquer agência da Caixa, até à data da produção de efeitos da cessação do contrato, sem prejuízo de a Caixa poder proceder ao seu cancelamento na referida data.

Cláusula 22.ª - Sigilo

A relação da Caixa com o Titular/Utilizador pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade e pelo cumprimento dos deveres que sobre si impendem, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao Titular/Utilizador, a não ser mediante autorização expressa dos mesmos ou quando a lei obrigue.

Cláusula 23.ª - Dados Pessoais

1. Os dados pessoais fornecidos pelo Utilizador serão processados informaticamente, destinando-se ao uso exclusivo dos serviços da Caixa, que fica autorizado a fornecê-los a seus parceiros de negócios na gestão dos serviços e produtos, bem como ao Regulador e à entidade gestora da base de dados de terminais da rede, sendo assegurada a confidencialidade dos dados e a sua utilização de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha.

2. Os dados poderão ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória.

3. A Caixa fica autorizado a recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados.

4. A Caixa é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares de dados pessoais apresentar as questões relativas aos mesmos através do correio eletrónico Caixa@Caixa.cv e por escrito para o endereço da sede social Avenida Cidade de Lisboa CP 199, Praia, Santiago, Cabo Verde.

5. A Caixa poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais, recorrendo apenas a entidades que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a defesa dos direitos do titular dos dados. A Caixa poderá recorrer a subcontratantes quando entenda que, atendendo nomeadamente à especificidade ou ao carácter rotineiro das tarefas, com tal procedimento melhor prossegue a prestação aos seus clientes de um serviço com elevados padrões de eficiência.

6. A Caixa observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados:

a) Até dez anos após o termo da relação contratual;

b) Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual;

c) Enquanto puder ser oponível direito à Caixa.

7. Ao titular dos dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, bem como a solicitar a sua portabilidade e, nos casos em que a lei lhe permite, o direito de se opor ao tratamento, à limitação do tratamento e ao seu apagamento, direitos estes que podem ser exercidos através de um dos meios previstos no nº 6.

8. O titular dos dados pessoais tem ainda o direito de apresentar reclamação à autoridade de controlo.

Cláusula 24.ª - Reclamações

1. Sem prejuízo do que se encontra legislado acerca do livro de reclamações, as reclamações do Titular/Utilizador, qualquer que seja o seu conteúdo ou objeto, podem ser apresentadas em qualquer Agência da Caixa ou através de qualquer das formas indicadas na clausula 20ª podendo ainda ser dirigidas ao órgão de estrutura que, porventura, reconheçam como o mais adequado para o assunto.

Contrato de Adesão Visa Plus Empresas

Caixa Económica de Cabo Verde

2. A Caixa assegura que todas as reclamações recebidas serão imediatamente encaminhadas e objeto de apreciação, decisão e comunicação ao Titular/Utilizador no prazo máximo de 10 dias úteis..

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, o Titular/Utilizador pode ainda apresentar diretamente ao Banco de Cabo Verde reclamações fundadas no incumprimento da lei por parte da Caixa.

Cláusula 25.ª - Lavagem de Capitais

Nos termos da lei, a Caixa poderá recusar ou suspender a execução de operação ordenada pelo Utilizador, quando tenha conhecimento ou suspeita de que determinada operação ou a utilização do cartão pelo Utilizador, possa estar relacionada com a prática dos crimes de Lavagem de capitais ou de financiamento do terrorismo, bem como quando o Utilizador não prestar a informação exigível nos termos da lei, nomeadamente, informação sobre a origem e destino dos fundos.

Cláusula 26.ª - Autoridade de Supervisão

1. A atividade da Caixa Económica de Cabo Verde está sujeita à supervisão do Banco de Cabo Verde (BCV) e da Auditoria Geral do Mercado dos Valores Mobiliários (AGMVM), ambos, com sede na ilha Santiago, Avenida OUA, nº2, Caixa Postal nº 7954-094 - Praia.

2. A Caixa Económica de Cabo Verde está registada junto do BCV sob o n.º 02

Em tudo o que não estiver especialmente regulado nas presentes condições gerais, aplica-se o disposto nas Condições Gerais de Abertura de Conta

ANEXO NÚMEROS DE TELEFONE DE EMERGÊNCIA - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA GLOBAL VISA

Alemanha 0800 811 8440	Suécia 020 795 675
Itália 800 819 014	França 0800 90 1179
Bélgica 0800 1 83 97	Suíça 0800 89 4732
Luxemburgo 0800 2 2012	Holanda 0800 022 3110
Dinamarca 80 010277	Estados Unidos da América 1-800-847-2911
Portugal 800-8-11-824	Inglaterra 0800 89 1725
Espanha 900 99 1124	Outros 001 410 581 3836 / 001 303 967 1096

Para informação de contactos de outros países aceder a: https://www.visaeurope.com/lost-your-card

Antes da contratação foram-me disponibilizadas as condições que regem o presente contrato. Tomei(ámos) conhecimento e aceito(amos) plenamente as cláusulas do presente contrato.

Assinatura(s) do(s) representante(s) do Titular

Data d d m m a a a a

Assinatura do utilizador do cartão